



Rialtas na hÉireann
Government of Ireland

Registo de Eleitores

Preparado pelo Departamento de Habitação, Administração Local e Patrimônio

gov.ie/housing

1. Introdução.....	4
2. Requisitos para o registo	4
3. Manter e atualizar o registo	5
4. Registrar para votar ou atualizar dados	6
5. Modalidades de votação alternativas.....	7
5.1 Lista de eleitores inscritos para voto por correspondência	8
5.2 Lista de eleitores especiais.....	9
6. Lista de Eleitores Pendentes	10
7. Disponibilidade e utilização do registo dos eleitores.....	11
7.1 Inspeção do Registo de Eleitores	11
7.2 Cópias do Registo dos Eleitores.....	12
8. Eleitores anônimos	12
9. Lei do Registo.....	13
10. Other Leaflets - Outros panfletos	14

1. Introdução

Esta nota pretende ser um guia prático. Não se trata de uma interpretação jurídica definitiva da lei eleitoral. Para mais informações, consultar a lei relativa ao registo eleitoral (ver seção 9 abaixo).

Para poder votar em eleições ou referendos na Irlanda, o nome da pessoa deverá ser registado no Registo de Eleitores da sua localidade de residência. O processo de registo eleitoral está estabelecido nas Electoral Acts 1992 to 2022 (Leis Eleitorais) e foi significativamente alterado pela Electoral Reform Act 2022 (Lei da Reforma Eleitoral).

As autoridades de registo (condado, cidade e concelhos municipais e distritais) são obrigadas por lei a manter e atualizar o registo dos eleitores numa base contínua, acrescentando, removendo ou atualizando os dados conforme necessário para garantir um registo completo e exato dos eleitores. As autoridades de registo são igualmente obrigadas a publicar o registo em vigor antes de um evento eleitoral.

As leis eleitorais também estabelecem as disposições relativas ao acesso e à utilização dos cadernos eleitorais. O registo só pode ser utilizado para fins eleitorais e outros fins estatutários.

2. Requisitos para o registo

As condições são:

Idade: qualquer pessoa residente e que tenha atingido a idade de 18 anos tem direito a inscrever-se nos registos eleitorais. A Electoral Reform Act 2022 (Lei da Reforma Eleitoral) previu uma lista de eleitores pendentes que permite o pré-registo dos jovens de 16 e 17 anos, mas estes só têm direito de voto quando atingem os 18 anos, altura em que são automaticamente inscritos no registo.

Cidadania: apesar de todos os adultos residentes terem direito a constar do registo, as autoridades responsáveis necessitam tomar conhecimento da sua cidadania, uma vez que esta determina as eleições na qual podem votar.

O direito de voto é exercido como se segue:

- **Cidadãos irlandeses** podem votar em qualquer eleição e referendo;
- **Cidadãos britânicos** podem votar em eleições para o Dáil, e eleições locais;
- **Outros cidadãos da UE** podem votar em eleições europeias e locais;
- **todos os outros** só podem votar nas eleições locais.

Residência: para ser inscrita no registo, uma pessoa deve residir habitualmente no endereço em questão no momento em que apresenta o pedido à autoridade de registo. Uma pessoa pode apenas estar registada numa única morada.

- Caso um eleitor tenha **mais do que uma morada** (ex. uma pessoa que viva longe de casa devido à frequência do ensino superior), as autoridades responsáveis pelo registo deverão ser informadas da morada na qual a pessoa deseja ser registada.
- Se uma pessoa **não tiver um endereço** no qual possa ser registada, pode registar-se "sem endereço fixo" – isto permite fornecer um endereço onde a pessoa pode receber correspondência e um endereço onde a pessoa passa a maior parte do seu tempo e no qual deseja ser considerada residente.

Qualquer pessoa que deixe a sua morada habitual com a intenção de regressar dentro de dezoito meses poderá continuar registada, desde que seja cumprida a condição de estar apenas registada numa única morada. Qualquer pessoa que esteja ausente temporariamente da sua residência habitual, por exemplo, em férias, no hospital ou por motivos laborais, deverá estar registada na morada habitual. Um visitante ou uma pessoa que esteja a residir temporariamente numa morada não deve ser registada.

3. Manter e atualizar o registo

A manutenção, atualização e publicação do registo é da responsabilidade de cada autoridade de registo. É seu dever, na medida do possível, e com a cooperação e o empenho do público, assegurar um registo completo e exato dos eleitores.

As autoridades de registo podem levar a cabo uma série de atividades para gerir o registo – isto pode incluir inquéritos de casa em casa ou outros; convidar as

peçoas a registarem-se ou a atualizarem os seus dados e verificar se o registo é exato e completo.

As autoridades de registo devem reportar anualmente à Comissão Eleitoral – *An Coimisiún Toghcháin* um relatório sobre as suas atividades relacionadas.

A autoridade de registo pode exigir que uma pessoa forneça todas as informações na sua posse e que a autoridade de registo necessite para esse efeito. No que diz respeito ao registo de uma pessoa, a autoridade de registo pode exigir-lhe que forneça o seu número pessoal de serviço público (PPSN), a data de nascimento e o código postal. As autoridades responsáveis pelo registo podem solicitar que uma pessoa apresente provas documentais que suportem o seu direito de voto, por exemplo, certidão de nascimento ou certificado de naturalização no caso de cidadania.

Uma pessoa pode verificar e atualizar os seus dados no registo em qualquer altura do ano, diretamente junto da sua autoridade de registo ou em www.checktheregister.ie. Na maioria dos casos, isto pode ser feito através de um formulário on-line ou, em alguns casos, o formulário relevante terá de ser descarregado em www.checktheregister.ie ou solicitado à autoridade de registo.

Quando uma pessoa vive em Dublin e tem um MyGovID verificado, pode também contactar a sua autoridade de registo através de www.voter.ie.

Quando uma pessoa verifica o registo e toma conhecimento de quaisquer erros ou omissões no registo, estes devem ser imediatamente comunicados à autoridade de registo competente.

As autoridades de registo podem também utilizar as informações fornecidas por um tArd-Chláraitheoir, o Conservador Geral, relativamente a óbitos de pessoas na área de registo da autoridade de registo para atualizar o registo.

4. Registrar para votar ou atualizar dados

Uma pessoa elegível que não esteja inscrita no registo de eleitores pode inscrever-se, em qualquer altura do ano, diretamente junto da autoridade de registo onde reside habitualmente ou on-line, em www.checktheregister.ie. O mesmo se aplica a uma pessoa inscrita cujos dados estejam desatualizados. Pode atualizar os seus

dados no registo de eleitores em qualquer altura do ano, seja diretamente junto da autoridade de registo onde reside habitualmente, seja on-line, em www.checktheregister.ie.

Os pedidos de inscrição ou de atualização de dados no registo devem ser recebidos pelo menos 15 dias antes do dia da votação (excluindo domingos, sexta-feira santa e feriados), a fim de serem considerados para essa eleição ou referendo. Aplicam-se datas de encerramento diferentes aos pedidos de voto por correspondência e aos pedidos de voto especial – ver pontos 5.1 e 5.2 abaixo. Os pedidos recebidos a partir do 14º dia anterior ao dia de votação não serão considerados antes do dia da votação.

Se um pedido não puder ser preenchido on-line, ou se uma pessoa preferir apresentar um formulário em papel, os formulários relevantes podem ser descarregados em www.checktheregister.ie ou solicitados à autoridade de registo.

A autoridade de registo competente analisará e decidirá sobre cada pedido de registo ou de atualização de dados o mais rapidamente possível e, se o pedido for recusado, a pessoa será notificada das razões para tal e do seu direito de recorrer da decisão para o registo geral do condado.

O eleitor pode recorrer das decisões de uma autoridade de registo para o registo geral do condado. Normalmente, o recurso deve ser feito no prazo de 4 semanas a contar da data da decisão da autoridade de registo, mas se tiver sido determinado um dia de votação, este prazo é alterado. Logo que possível após a determinação da data de um evento eleitoral, o registo geral do condado deve anunciar publicamente as datas limite para a recepção de um recurso relativo a esse evento eleitoral específico; no caso do voto por correspondência ou do voto especial, tal não deverá ocorrer menos de 2 dias depois do último dia para a apresentação de um pedido.

5. Modalidades de votação alternativas

Em geral, os eleitores votam pessoalmente na sua assembleia de voto local, mas, em determinadas circunstâncias, estão disponíveis os seguintes mecanismos de votação alternativos.

5.1 Lista de eleitores inscritos para voto por correspondência

As autoridades responsáveis pelo registo elaboram uma lista de eleitores por correspondência, como parte do Registo de Eleitores. Os pedidos de voto por correspondência exigem algumas informações, documentação ou certificação adicionais – os requisitos variam de acordo com o motivo do pedido e são indicados no formulário de pedido correspondente.

Os seguintes grupos de pessoas **devem ser registados** como eleitores por correspondência:

- membros em tempo integral das Forças de Defesa - membros que vivem em instalações militares podem ser registados nas instalações militares ou na própria morada; e
- diplomatas irlandeses destacados no estrangeiro e respectivos cônjuges/parceiros civis - são registados em sua morada, na Irlanda.

Os seguintes grupos de pessoas **podem também requerer** o registo como eleitor por correspondência:

- membros da Garda Síochána (força policial);
- pessoas que residam na morada habitual mas não se possam deslocar ao local de votação devido a doença ou deficiência física;
- pessoas cujas ocupações possam impedi-las de votar em seu local de votação no dia das eleições, incluindo estudantes em tempo integral inscritos em seu domicílio que residam noutra local enquanto frequentam um estabelecimento de ensino no Estado (ao abrigo desta disposição, é enviado um cartão de votação ao eleitor em seu domicílio, que deve providenciar para que sua declaração de identidade seja testemunhada por um Policial Garda antes de marcar o cartão de votação e de o devolver por correio ao oficial de voto.);
- eleitores impossibilitados de votar na sua assembleia de voto devido a detenção em estabelecimento prisional na sequência de uma sentença judicial;
- certos membros eleitorais empregados numa seção de voto fora da jurisdição eleitoral onde residem; e

- as pessoas que considerem que a sua segurança, ou a segurança de um membro do seu agregado familiar, estaria em risco se o seu nome e endereço fossem publicados podem candidatar-se como eleitor anônimo – estes eleitores só podem votar por correio.

O pedido de inscrição nos registos eleitorais por correspondência pode ser apresentado em qualquer altura, desde que o eleitor seja elegível para inscrição nos registos eleitorais por correspondência; no entanto, a data-limite para a recepção dos pedidos de voto por correspondência relativos a um evento eleitoral específico é

–

- dois dias após a data de dissolução do Dáil, em caso de eleições gerais;
- dois dias após a determinação do dia de votação, no caso das eleições suplementares do Dáil;
- no caso de uma eleição presidencial, europeia ou local ou de um referendo, o pedido deve ser recebido pela autoridade de registo pelo menos vinte e dois dias antes do dia de votação (excluindo domingos, sexta-feira santa e feriados).

Se a candidatura for recebida após essa data, não terá qualquer efeito para esse evento eleitoral.

Logo que possível após a determinação da data de um evento eleitoral, o registo geral do condado determinara as datas-limite para a recepção de um recurso relativo a esse evento eleitoral específico; no caso dos votos por correspondência, essa data não será inferior a 2 dias após o último dia para a apresentação de um pedido.

Um eleitor registado como eleitor por correspondência pode apenas votar por correspondência e não numa assembleia de voto.

5.2 Lista de eleitores especiais

As autoridades de registo elaboram também uma lista de eleitores especiais, que inclui os eleitores com uma doença ou deficiência que os impede de se deslocarem a um local de voto e que vivem em hospitais, lares, centros de saúde mental ou instituições semelhantes, que desejam votar nesses locais. No caso de um primeiro

pedido, este deve ser acompanhado de um atestado de um médico registado (por exemplo, um médico de clínica geral).

O pedido pode ser apresentado em qualquer momento a partir do momento em que o eleitor é elegível para inscrição na lista de eleitores especiais, no entanto, a data-limite para a recepção dos pedidos de voto especial relativos a um evento eleitoral específico é –

- dois dias após a data de dissolução do Dáil, em caso de eleições gerais;
- dois dias após a determinação do dia de votação, no caso das eleições suplementares do Dáil;
- no caso de uma eleição presidencial, europeia ou local ou de um referendo, o pedido deve ser recebido pela autoridade de registo pelo menos vinte e dois dias antes do dia de votação (excluindo domingos, sexta-feira santa e feriados).

Se a candidatura for recebida após essa data, não terá qualquer efeito para esse evento eleitoral.

Logo que possível, após a determinação da data de um evento eleitoral, o registo geral do contado determinará as datas-limite para a recepção de um recurso relativo a esse evento eleitoral específico; no caso dos votos especiais, essa data não será inferior a 2 dias após o último dia para a apresentação de um pedido.

Os eleitores que constem na lista de eleitores especiais podem votar no hospital, lar, etc. onde residem assinalando o seu voto num cartão de voto entregue por um oficial dirigente acompanhado por um Policial Garda.

Um folheto separado desta série fornece informações para eleitores portadores de deficiência.

6. Lista de Eleitores Pendentes

As autoridades de registo são obrigadas a preparar e manter uma lista de eleitores pendentes para permitir o pré-registo dos jovens de 16 e 17 anos. Um eleitor pendente é uma pessoa que atingiu a idade de 16 anos, mas ainda não completou 18 anos no momento da apresentação do pedido e que, exceto no que se refere à idade, preenche as condições de inscrição definidas no ponto 2 do presente folheto.

Estas pessoas serão então incluídas no registo a partir do momento em que completarem 18 anos de idade. Em caso de convocação de uma eleição, as pessoas que constam da lista de eleitores pendentes serão incluídas no registo de eleitores em vigor para essa eleição, mesmo que completem 18 anos no dia da votação.

A lista de eleitores pendentes não faz parte do registo e não está disponível para consulta.

7. Disponibilidade e utilização do registo dos eleitores

O registo eleitoral inclui o nome, o endereço e o direito de voto dos eleitores. Regista também os casos em que uma pessoa tem um sistema de voto por correspondência ou especial.

As informações contidas no registo de eleitores só podem ser utilizadas para fins eleitorais ou outros fins estatutários, e qualquer pessoa que utilize indevidamente, provoque ou permita a utilização indevida do registo será considerada culpada de uma infração.

7.1 Inspeção do Registo de Eleitores

Qualquer pessoa pode consultar o registo, para fins relacionados com o recenseamento dos eleitores, durante as horas de expediente, nos serviços da autoridade local ou noutra local que a autoridade local considere adequado – o que pode incluir bibliotecas ou agências de correio.

Quaisquer erros ou omissões deverão ser comunicados imediatamente às autoridades responsáveis pelo registo.

Onde uma pessoa:

- ao consultar o registo de eleitores, tenha, por motivos razoáveis, ou
- por conhecimento pessoal (por exemplo, a morte de um membro da família)

se considerar que as informações constantes do registo de uma inscrição que não seja a sua estejam incorretas, pode apresentar um pedido de alteração à autoridade

de registo, apresentado por um terceiro. O formulário correspondente pode ser descarregado em www.checktheregister.ie ou solicitado à autoridade de registo.

As autoridades de registo são obrigadas a analisar todos os pedidos relativos ao registo e a tomar uma decisão sobre as medidas a tomar, se for caso. A autoridade de registo é obrigada a informar o requerente e qualquer pessoa que, na opinião da autoridade de registo, possa ser afetada pela sua decisão, do processo a seguir. A pessoa afetada terá o direito de recorrer da decisão para o registo geral do condado. As autoridades de registo devem preparar para inspeção uma lista dos pedidos recebidos no mês anterior.

7.2 Cópias do Registo dos Eleitores

São fornecidas cópias do registo gratuitamente aos representantes públicos eleitos e aos candidatos às eleições, que o podem utilizar para fins eleitorais.

Pode ser adquirida uma cópia do registo, ou extratos do mesmo, junto da autoridade de registo, mediante o pagamento de uma taxa que não exceda o custo razoável do fornecimento dessa cópia.

8. Eleitores anônimos

A Electoral Reform 2022 (Reforma Eleitoral) alterou as Leis Eleitorais para prever que, quando uma pessoa receia que a sua segurança, ou a segurança de um membro do seu agregado familiar, esteja em risco se o seu nome e endereço forem publicados, pode candidatar-se a eleitor anônimo e votar por correio. O formulário de candidatura está disponível em www.checktheregister.ie e junto das autoridades locais e requer alguns documentos comprovativos ou certificados. As informações continuarão a estar disponíveis para os funcionários das autoridades de registo e para os responsáveis pela gestão do voto por correspondência, mas não constarão do registo disponível para consulta pública.

Um pedido de registo anônimo pode ser apoiado por:

- Documentação como:
 - Uma cópia de uma ordem de segurança, ordem de restrição, ordem de restrição provisória, ordem de restrição de emergência ou ordem de

proteção emitida ao abrigo da Domestic Violence Act 2018 (Lei da Violência Doméstica);

- uma cópia de uma ordem de restrição ao abrigo da Non- Fatal Offences against the Persons Act 1997 (Lei relativa aos crimes não mortais contra as pessoas); ou
- uma ordem concedida ao abrigo da Criminal Law (Sexual Offences) Act 2017 (Lei de Direito Penal (Infrações Sexuais)).

Ou

- Declaração de uma pessoa qualificada –
 - um membro da Garda Síochána (que deve ter o grau de superintendente ou superior); ou
 - um médico registado, por exemplo um médico de clínica geral (GP).

A declaração deve indicar que, na sua opinião, a sua segurança ou a segurança de um membro do seu agregado familiar estaria em risco se os registos eleitorais publicados ou disponibilizados para consulta pública contivessem o seu nome e endereço.

9. Lei do Registo

A informação constante deste panfleto não pretende ser uma declaração definitiva da lei relativa ao registo de eleitores. A lei que rege o registo eleitoral está contida principalmente nas seguintes disposições legais, com as alterações que lhes foram introduzidas:

- Parte II e segundo anexo da Electoral Act 1992;
- Parte VII e seção 76 da Electoral Act 1997;
- Parte III da Electoral Reform Act 2022.

Estas leis podem ser consultadas junto do escritório de publicações do Governo em Government Publications, Office of Public Works, Jonathan Swift Street, Trim, Meath. Podem também ser descarregadas no website do Oireachtas, em www.oireachtas.ie

10. Other Leaflets - Outros panfletos

Outros panfletos desta série estão disponíveis no endereço eletrónico (www.gov.ie/housing) são:

- How the President is Elected (Como o Presidente é Eleito)
- The Referendum in Ireland (O Referendo na Irlanda)
- How the Dáil (Lower House of Parliament) is Elected (Como é eleito o Dáil - Câmara Menor do Parlamento)
- How the Seanad (Senate/Upper House of Parliament) is Elected (Como o Seanad (Senado/Câmara Alta do Parlamento) é Eleito)
- European Parliament: How Ireland's MEPs are Elected (Parlamento Europeu: Como são Eleitos os Deputados Irlandeses)
- How Members of Local Authorities are Elected (Como são Eleitos os Membros das Autoridades Locais)
- Information for Voters with Disabilities (Informação para Eleitores Portadores de Deficiência)

Departamento de Habitação, Administração Local e Património

Maio de 2023

gov.ie/housing

